



FAX

PARA / TO:

Exmos. Membros do
Conselho de Administração da ANACOM

FAX: 21 721 1001

EMPRESA / COMPANY: NOS COMUNICAÇÕES, SA

CC:

ASSUNTO / SUBJECT.:

Velocidade de referência associada às obrigações de
cobertura na faixa dos 800 MHz - SPD

DE / FROM:

Mafalda Morais

CONTACTO | CONTACT:

DATA / DATE: 03.07.2015

CC:

PAG: 1+3

Exmos. Senhores,

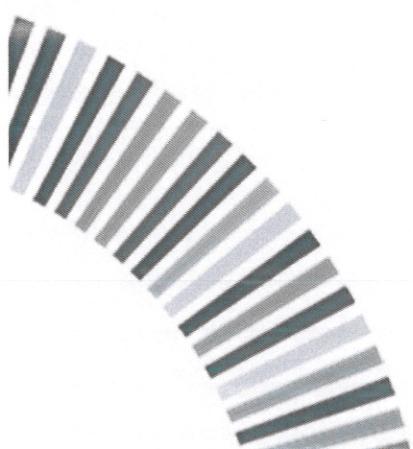
Junto se envia a pronúncia da NOS Comunicações, S.A ao sentido provável de decisão da ANACOM relativo à determinação das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz.

Mais se informa que a dita pronúncia foi igualmente enviada por correio eletrónico para o endereço: velocidades.freguesia@anacom.pt

Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Cumprimentos

Mafalda Morais
Direção Jurídica e Regulação
NOS Comunicações, S.A





**Sentido provável de decisão relativo à
determinação das velocidades de referência
associadas às obrigações de cobertura na faixa de
frequências dos 800 MHz**

Comentários da NOS Comunicações, S.A.

03-07-2015

1. Introdução

No presente documento apresenta-se a pronúncia da NOS Comunicações, S.A (doravante designada por "NOS") ao sentido provável de decisão da ANACOM relativo à determinação das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz aprovado por deliberação do Conselho de Administração daquela Autoridade de 28 de maio de 2015, doravante SPD.

2. Comentários

2.1 Velocidade de referência da NOS

A determinação das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz agora proposta pela ANACOM foi, conforme referido no SPD, antecedida de diversas consultas e comunicações entre aquela Autoridade e os operadores móveis. No âmbito destes procedimentos de consulta e das comunicações com o Regulador a NOS expôs os seus comentários e posições sobre diversos aspectos relevantes para a determinação das velocidades de referência associadas às obrigações de cobertura na faixa de frequências dos 800 MHz, que se mantêm válidos e para todos os efeitos se devem considerar aqui reproduzidos.

Dito isto e atenta a metodologia previamente definida, a NOS concorda com a proposta da ANACOM de fixar em 4,0 Mbps a velocidade de referência para efeitos das suas obrigações de cobertura na faixa dos 800 MHz.

Constata-se, todavia, que os resultados da aplicação da metodologia adotada se traduzem na fixação de velocidades de referência muito díspares entre os operadores, o que, sendo admissível à luz do Regulamento nº560-A/2011, de 19 de outubro, não era à partida expectável. Adicionalmente, a metodologia atual apresenta alguma complexidade e está sujeita a volatilidade.

Neste seguimento, a NOS considera oportuna a reavaliação da metodologia previamente definida para determinação da velocidade de referência para efeito do cumprimento das obrigações de cobertura fixadas ao abrigo do Regulamento atrás referido.

2.2 Interferências na faixa dos 800 MHz

Tal como já transmitido previamente à ANACOM a utilização das frequências da banda dos 800 MHz pela NOS tem sido alvo de restrições em determinadas zonas do país, particularmente em regiões fronteiriças.

A desafetação da banda dos 800 MHz do serviço de televisão digital terrestre em Espanha ocorrida em 2015 permitiu uma diminuição das interferências registadas. Todavia, a diminuição das interferências foi menor do que a esperada e a NOS continuou a detetar

interferências nas frequências da banda dos 800 MHz cujos direitos de utilização lhe estão atribuídos.

Após o reporte da situação aos serviços da ANACOM, estes concluíram e informaram a NOS que as interferências em causa têm origem em emissões de redes de Trunk radio system (MS and FS) de Marrocos e são potenciadas por condições atmosféricas específicas.

Apesar de se reconhecer que o nível de interferências é influenciado pelas condições atmosféricas, a monitorização da NOS demonstra que as interferências nas frequências da banda dos 800 MHz utilizadas pela NOS se mantêm e com considerável impacto negativo e degradação do serviço ao cliente.

Reconhece-se que a questão das interferências não releva diretamente para a definição das velocidades de referência relativas às obrigações de cobertura da banda dos 800 MHz, porém a permanência de tais interferências afeta diretamente o objetivo final subjacente à definição de tais velocidades.

Assim sendo, a NOS reitera nesta oportunidade o pedido de intervenção apresentado previamente à ANACOM para resolver os problemas identificados e contribuir assim para a eliminação das restrições à utilização das frequências da banda dos 800 MHz atribuídas à NOS que subsistem e degradam os serviços prestados em território nacional com prejuízo para os respetivos operadores e utilizadores e, em conformidade com o Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de Outubro, condicionam, aliás, impedem a entrada em vigor das obrigações de cobertura na faixa dos 800 MHz.